VEREADOR
FRANÇA
@FRANCAVEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 09/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 127/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVADO EM 09/11/2022

Disciplina a concessão do Alvará Sanitário Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Esta Lei disciplina a concessão do Alvará de Sanitário Provisório, no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2º O Alvará Sanitário Provisório será concedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, a título de autorização precária, condicionada à localização e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

Art. 3º O interessado deverá apresentar requerimento de expedição de Alvará de Sanitário Provisório, instruído com informações relativas ao ramo do comércio; da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado, bem como do local em que pretende exercer sua atividade, acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

I – de regularidade jurídica, sendo:

1. a) Cédula de Identidade, no caso de profissional autônomo;
2. b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
4. d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
5. e) Quando houver inclusão da atividade junto ao Contrato Social (poderá utilizar o protocolo da Juta Comercial)

II – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - comprovante de endereço da sede ou domicílio do empreendimento;

IV – Matrícula imobiliária do imóvel, ou contrato de locação;

V - outros, conforme regulamento ou que sejam específicos da atividade.

- 1º O pedido de Alvará de Sanitário Provisório deve ser encaminhamento após a instalação das atividades;

- 2º Após a protocolização do pedido de Alvará Sanitário Provisório se realizado a fiscalização e/ou vistoria in loco, será concedido um alvará provisório, com as adequações a serem feitas.

- 3º A concessão do Alvará de Sanitário Provisório não dispensa a exigência de Alvará de Funcionamento, licenças ambientais, e de regularização de imóveis que se façam necessárias para o início da atividade licenciada.

Art. 4º O Alvará Sanitário Provisório só será concedido à vista do requisito constante do inciso V do art. 3º desta Lei para os estabelecimentos cujas edificações classificarem-se como de baixa carga de incêndio.

Art. 5º A concessão do Alvará Sanitário Provisório é condicionada a celebração, pelo interessado, do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), por meio do qual assuma a responsabilidade por promover a regularização do seu estabelecimento perante os órgãos competentes e a apresentar os documentos necessários para obtenção definitiva.

Parágrafo único. O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) será punido com o cancelamento do Alvará Provisório.

Art. 6º O Alvará Sanitário Provisório terá validade máxima de até 06 (seis) meses, contados da data da sua emissão.

Art. 7º Durante o prazo de validade do Alvará Sanitário Provisório, o interessado deverá providenciar a regularização da atividade, atendendo aos requisitos da Lei Municipal e Estadual pertinentes.

Art. 8º A concessão do Alvará Sanitário Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística e não isenta do pagamento de nenhum imposto incidente sobre a atividade econômica licenciada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO